



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO Nº 40/2014

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av Júlio de Castilhos, 898, nesta cidade de Soledade- RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, residente e domiciliado na Travessa Marau, nº 163, Bairro Ipiranga, em Soledade, RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o outro lado, **OTTONI E QUEVEDO LTDA**, inscrita com CNPJ nº 87.594.016/0001-58, com sede na Av. Júlio de Castilhos nº 1385, Bairro Centro, em Soledade, RS, neste ato representado por seu sócio proprietário, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Do Objeto

O presente contratado tem por objeto a aquisição de passagens para serviços de transporte de Servidores Públicos Municipais da Secretaria Municipal da Administração, a serem distribuídas para os servidores do quadro geral, que tenham relação com as atividades desta.

Cláusula Segunda: Do transporte

A Contratada fornecerá transporte, com veículos de sua propriedade, adequados à finalidade do presente contrato e fará o transporte de Servidores Públicos Municipais da Secretaria Municipal da Administração, de acordo com as linhas regulares diárias.

Cláusula Terceira: Das passagens

A Contratada fornecerá o número de 6.000 (seis mil) passagens a cada mês de vigência do presente contrato aos Servidores Municipais do quadro geral lotados na Secretaria Municipal da Administração.

Parágrafo Único: Caso a Contratada não faça a entrega total das passagens, o Contratante fica com saldo em haver, podendo as mesmas ser utilizadas após o término deste contrato.

Cláusula Quarta: Do Preço

O contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais) por mês, o que representa R\$ 1,20 (Um real e vinte centavos) por passagem.

(Handwritten mark)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Cláusula Quinta: Do pagamento

Os pagamentos serão realizados mensalmente, sempre no dia 10 (dez) do mês subsequente a entrega das passagens, mediante Nota Fiscal.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas pela verba – Serviços de Transporte – 3.3.90.39.99.03.00 – da Secretaria Municipal da Administração.

Cláusula Sexta: Da vigência

O presente contrato terá vigência a partir da data de 01 de abril de 2014 a 01 de abril de 2015.

Cláusula Sétima: Da rescisão.

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer de uma das partes, antes do seu prazo final, através de notificação expressa, com no mínimo 15 (quinze) dias.

Cláusula Oitava: Da Multa

Em caso de não realização do serviço de transporte por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, sem justificativa, a Contratante poderá rescindir o presente contrato, devendo ser ressarcida pela Contratada, em triplo, o prejuízo causado.

Cláusula Nona: Do Foro

As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.

Por estarem certos ajustados, as partes firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma.

Soledade/ RS, 05 de maio de 2014.

PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal

OTTONI E QUEVEDO LTDA
Contratada

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

Registrado sob nº _____

Soledade, 05 / 05 / 2014

